

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.733, DE 14 DE MAIO DE 2010.**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras providências.

### **PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, e do Fundo Municipal de Alimentação Escolar.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado, permanente, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por lideranças locais e representantes de entidades de classe governamental e não-governamentais, objetivando o controle e a fiscalização dos recursos destinados à alimentação escolar, competindo-lhe, ainda, as atribuições do art. 9º, desta Lei.

**Art.3º** É responsabilidade do Município estabelecer e articular a política da alimentação escolar, dentro das normas nutricionais e respeitando os hábitos alimentares locais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CRIAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

##### **Seção I**

###### **Da Criação**

**Art. 4º** Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, como órgão colegiado, permanente, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com as atribuições previstas nesta Lei.

##### **Seção II**

###### **Da Composição**

**Art. 5º** O CAE é composto de 7 (sete) membros, assim distribuídos:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do Município;  
II - 2(dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§2º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§3º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§4º Caberá ao Município informar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE a composição do CAE.

Art. 6º Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 7º A Diretoria do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composta por:

- I - presidente;
- II - vice-presidente; e
- III - secretário.

Art. 8º Compete ao Município fornecer ao CAE:

I - informações, sempre que solicitado, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

II - instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população.

### CAPÍTULO III

#### DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao CAE, entre outras, as seguintes atribuições:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º, da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - aprovar, assessorado por nutricionista, o cardápio da alimentação escolar, elaborado e apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - aprovar e fazer cumprir os programas de alimentação escolar, elaborados e apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI - realizar pesquisa na área de alimentação e nutrição escolar;

VII - formular estratégias e atuar na política de alimentação e nutrição escolares no Município;

VIII - agilizar a solução dos problemas referentes à alimentação e nutrição escolar;

IX - acompanhar e avaliar o processo licitatório realizado pelo Departamento de Compras do Município, relativo à compra de alimentação escolar;

X - aprovar a prestação de contas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente à aquisição de alimentação escolar;

XI - receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa pelo Município.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional municipal e estadual e demais conselhos afins; e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Alimentação Escolar, com recursos que serão utilizados de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art.11. O Fundo Municipal de Alimentação Escolar será formado por:

I - recursos do Orçamento do Município;

II - recursos transferidos ao Município pela União, de acordo com legislação em vigor;

III - recursos transferidos por qualquer instituição nacional ou internacional.

Art.12. Os recursos do Fundo Municipal da Alimentação Escolar serão destinados à aquisição de gêneros alimentícios, objetivando a melhoria e a manutenção da qualidade da merenda escolar do Município.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Alimentação Escolar serão depositados em conta bancária especial.

Art. 13. Ficam revogadas a Lei Municipal n.º 1.095, de 13 de dezembro de 1994, que Criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências; a Lei Municipal n.º 1.272, de 22 de agosto de 2000; e a Lei Municipal n.º 1.277, de 13 de dezembro de 2000.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de maio de 2010.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal